DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3927, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

CONSIDERANDO o expediente capitaneado pelo Parecer Técnico, nº 728/2026, datado de 08 de setembro de 2026, do Procurador Jurídico Municipal Chefe, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171, noticiando suposto abuso sexual atribuído ao servidor **V.P.O.S.**, CTPS. nº XX75XXX, Série XXX2X-XX, RG. nº XX.144.XXX-3-XXX-SP-, e do CPF. nº XXX.547.XXX-10, XXXXXX XX XXXXXXXXX XXXXXXX dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, servindo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e com atuação na Escola Municipal "Profª Urânia Costa de Lima", localizada na Rua Antônio Scaramal, nº 380, Jardim Primavera, nesta cidade, em relação a um educando adolescente de 14 anos de idade, matriculado e frequentador do XX ano D, período vespertino da referida Unidade Escolar, e onde, inclusive os fatos teria ocorrido no dia 03 de setembro de 2026;

Considerando que na data de hoje (08/09/2026) pela manhã, na via pública defronte ao referido Educandário onde compareceu para retirar os seus pertences pessoais, procedente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, onde tomou conhecimento de que seria afastado de suas funções até a apuração completa dos fatos, o trabalhador se automutilou cortando os pulsos com a utilização de uma lâmina de barbear (gilete) que trazia consigo, sendo imediatamente acionados o SAMU e a Polícia Militar, e o mesmo encaminhado para a Santa Casa de Misericórdia local para atendimento médico;

CONSIDERANDO que em tese, na esfera administrativa, a conduta do referido colaborador, conforme o expediente supra, **SMJ,** caracteriza-se, como **incontinência de conduta ou mau procedimento**, **alínea "b"**, e **ato de indisciplina ou de insubordinação, alínea "h"**, esta em razão das declarações de cunho ameaçador dirigidas pelo apontado empregado à Unidade Escolar**, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, e passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa; e

CONSIDERANDO destarte, ainda, a necessidade imperiosa e urgente da apuração completa dos fatos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor colaborador **V.P.O.S.**, CTPS. nº XX75XXX, Série XXX2X-XX, RG. nº XX.144.XXX-3-XXX-SP- e do CPF. nº XXX.547.XXX-10, XXXXXX XX XXXXXXXXX XXXXXXX dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, servindo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e com atuação na Escola Municipal "Profª Urânia Costa de Lima", localizada na Rua Antônio Scaramal, nº 380, Jardim Primavera, nesta cidade, forte no fato do mesmo supostamente ter abusado sexualmente de um aluno adolescente de 14 anos de idade, matriculado e frequentador do XX ano D, período vespertino da referida Unidade Escolar, e onde os fatos teriam ocorrido no dia 03 de setembro de 2026, o que em tese, **SMJ**, caracteriza-se, como **incontinência de conduta ou mau procedimento**, **alínea "b"**, e **ato de indisciplina ou de insubordinação, alínea "h"**, esta em razão das declarações de cunho ameaçador dirigidas pelo empregado à Unidade Escolar**, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, e passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 2º - Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Diretor de Divisão de Pessoal, portador do RG nº ***.922.668-*-SSP-SP, servindo o Controle Interno; **Jonathan dos Reis Simpionato**, Escriturário Nível III, RG. nº ***.212.837-*-SS-SP-; e **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, RG nº ***.281.011-*-SSP-SP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º - É conferido à Comissão o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 10 da Lei Ordinária Municipal, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

§ 2º - A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não do servidor processado nas tipificações legais, se for o caso.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 3º - Diante da gravidade, a princípio do ocorrido, como medida cautelar e a fim de evitar que o servidor processado possa a vir a influir na apuração dos fatos em prejuízo dos trabalhos da Comissão Processante, fica o mesmo afastado de suas funções pelo prazo de até

sessenta (60) dias, contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos termos do art. 5º, da Lei Ordinária, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 4º - Visando preservar as imagens do educando suposta vítima/adolescente; da aluna/adolescente denunciante, bem como do empregado colaborador **V.P.O.S.**, fica determinado não só o sigilo da apuração dos fatos, como também a utilização no curso do processo apenas das iniciais dos nomes completos dos mesmos, além da utilização de **"X"** para ocultação dos números exatos de seus respectivos documentos pessoais e de endereços.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis**.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....